Termo de Cooperação Técnica Nº 5/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 22.0.000037926-7

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (TJTO), COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **JOSÉ CRUZ MACEDO**, portador do RG nº 2XXXXX3 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 117.XXX.XXX-53 no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT**, com interveniência da Escola de Formação Judiciária do TJDFT, situada na Praça Municipal, lote 1, BLOCO A, 5º Andar, ALA B, sala 513, neste ato representada pelo Diretor Geral da Escola de Formação Judiciária do TJDFT, o Desembargador **ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS**, portador do RG nº 0XXXXXXX2 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 270.XXX.XXX-49, e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (TJTO)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - Tocantins, neste ato representado por sua Presidente, a Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, brasileira, portadora do RG nº 1XXXXX0 - SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 323.XXX.XXX-87, residente e domiciliada em Palmas-TO, com a interveniência da **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)**, situada no AANE 40, QI-01 Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03, Palmas – TO, CEP 77.006-332, Palmas-TO, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Desembargador **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 0XXX8 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 446.XXX.XXX-68; cientes de que a cooperação entre ambas as Instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas, científicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte Termo de Cooperação Técnica, Acadêmica e Científica nos termos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO:

2.1. O TJDFT, o TJTO e a ESMAT concordam em promover a cooperação em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

a) intercâmbio de docentes, discentes e pesquisadores;

b) implementação de projetos conjuntos de pesquisa;

c) promoção de eventos científicos, sociais e culturais;

d) intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;

e) programas para realizar estudos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

f) intercâmbio de informação relativa a suas organizações, estruturas e funcionamento;

g) institucionalização de grupos de estudo na área de direito;

h) participação em cursos, congressos ou outros eventos educacionais;

i) implementação de projetos de cooperação técnico-acadêmica;

j) cessão de cursos a distância.

Parágrafo Único - Para cada hipótese específica de cooperação que envolva o dispêndio de recursos financeiros, as instituições deverão preparar, conjuntamente, programa de trabalho que explicite o modo como se dará o intercâmbio previsto na Cláusula 1ª, cujo conteúdo constituirá Termo Aditivo a este Instrumento, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1. Para a execução e cumprimento do presente Termo de Cooperação, será formada uma comissão de acompanhamento, integrada por 1 (um) representante de cada uma das instituições signatárias.

Parágrafo Primeiro - A comissão designada terá as seguintes atribuições:

a) elaborar os programas anuais de intercâmbio acadêmico, científico e cultural que envolvam disp êndio de recursos financeiros, que, uma vez aprovados pelas instituições, farão parte do presente T ermo de Cooperação como Aditivos;

b) elaborar planos de atividades para a execução dos programas acima citados;

c) coordenar o intercâmbio de professores, pesquisadores e bolsistas;

d) avaliar as atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;

e) preparar os acordos que derivem da execução do presente Termo de Cooperação;

f) demais funções originadas do conteúdo deste documento.

Parágrafo Segundo - Os planos de atividades, destinados a detalhar o modo de execução dos programas anuais de intercâmbio, serão materializados por meio de Termos Aditivos, nos quais deverão constar, pormenorizadamente, os seguintes itens:

a) o objeto, com a descrição detalhada de suas especificações técnicas;

b) a justificativa;

c) a forma de execução;

d) os direitos e obrigações das partícipes;

e) o cronograma de execução;

f) o orçamento detalhado, com a discriminação dos custos envolvidos, as fontes de recursos e o pla nejamento das despesas;

g) forma de rateio das despesas e de eventuais direitos autorais;

h) a composição do quadro de instrutores;

i) os resultados pretendidos e participação esperada; e

j) demais dados pertinentes.

Parágrafo Terceiro - As partes comprometem-se a observar o inteiro teor da Resolução nº 6/2022, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e da Portaria GPR nº 243/2021, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:

4.1. Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste Termo de Cooperação serão providenciados pelas instituições signatárias, dentro das suas possibilidades, conforme o caso concreto e de acordo com o respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo único – O **TJDFT** e a **ESMAT** deverão dar acesso às suas bibliotecas aos discentes, docentes e pesquisadores encaminhados a IES em razão do presente termo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

5.1. Os partícipes se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou ide ntificável;

5.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer oper ação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classific ação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, arm azenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transfer ência, difusão ou extração.

5.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste Termo de Cooperação e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral d e Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito d o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diploma s legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011).

5.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais que exija consentimento, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do partícipe titular dos dados, o qual poderá ficar responsável pela

obtenção do consentimento perante a outra parte.

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finali dades especificadas no item 5.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidad e aqui não contemplada.

5.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Termo de Cooperação celebrado pelos partícipes, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

5.6. As medidas de segurança adotadas pelos partícipes a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua a destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

5.7. Os dados pessoais aos quais os partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

5.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Termo de Cooperação celebrado entre os partícipes, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

5.9. Responderão rápida e adequadamente os partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

5.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os partícipes informarão imediatamente à ciência da ocorrência do incidente à autoridade superior.

5.11. Encerrada a vigência deste Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão aos titulares, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSENTIMENTO:

6.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, a outra parte poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 5.4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. As partes providenciarão às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação em seus respectivos Diários, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA:

8.1. Este Termo de Cooperação vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, sendo tacitamente prorrogado por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.

Parágrafo Primeiro - Caso uma das partes ou ambas pretendam dar por extinto o presente acordo de cooperação antes do termo final estabelecido, deverão ser mantidas as atividades em andamento, nos termos acordados, e, no caso de a resilição ser unilateral, a parte que a pretender deverá comunicar a outra, pelo menos, 90 (NOVENTA) DIAS antes da data pretendida para a extinção deste acordo.

Parágrafo Segundo - As divergências acerca da interpretação e execução do presente Termo de Cooperação serão resolvidas pela Comissão citada na Cláusula Terceira deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro - As eventuais alterações ao conteúdo do presente Termo de Cooperação somente produzirão efeitos legais se incorporados a este instrumento por meio de termos aditivos específicos, sendo indispensável o prévio ajuste entre as instituições envolvidas, do que farão prova as assinaturas dos respectivos representantes.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas infralegais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO:

10.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre as instituições signatárias, sendo que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a gestão ficará a cargo da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, pela Diretoria Executiva, por intermédio da senhora Ana Beatriz de Oliveira Pretto, telefone (63) 3218-4489. Por parte do TJDFT, caberá à Secretaria da Escola de Formação Judiciária do TJDFT, nesta data, sob responsabilidade da senhora Luana Pimenta de Andrada, telefone (61) 3103-6844.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro de Palmas/TO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente por **Arnoldo Camanho de Assis**, **Usuário Externo**, em 31/03/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Usuário Externo**, em 03/04/2023, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas**, **Diretor da ESMAT**, em 05/04/2023, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe**, **Presidente**, em 11/04/2023, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador **4844144** e o código CRC **D9549933**.